



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA

### RELATÓRIO

Foi protocolada no dia 14 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 01 à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO."*

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 01 à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO."*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite segundo o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

*In casu*, verifica-se que a emenda 01 à Lei Orgânica altera o artigo 29. A Emenda n.º 01 propõe alterações relevantes ao artigo 29 da Lei Orgânica do Município, que disciplina a cerimônia de posse dos vereadores. Atualmente, o dispositivo prevê que a posse ocorrerá em Reunião Especial, às 19h do dia 1º de janeiro de cada legislatura, desde que presente pelo menos um terço dos membros da Câmara. A proposta da emenda visa esclarecer de forma objetiva os critérios para a escolha do vereador que presidirá tal sessão, conferindo maior segurança jurídica e transparência ao ato de instalação dos trabalhos legislativos.

Além disso, a emenda promove ajustes no que se refere ao direito de voto do vereador que estiver presidindo sessões ordinárias ou extraordinárias. A proposta estabelece regras claras quanto à possibilidade de o presidente exercer o voto, limitando-o a situações previamente definidas, como em caso de empate, com o intuito de evitar manifestações de caráter pessoal ou interferências indevidas nas deliberações do plenário. Essa medida reforça o princípio da impessoalidade na condução dos



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

trabalhos legislativos, em consonância com os preceitos constitucionais da moralidade e da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Ressalte-se ainda que as alterações ora propostas decorrem de mudanças implementadas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, a atualização da Lei Orgânica se faz necessária para garantir a harmonia entre as normas que compõem o ordenamento jurídico municipal, evitando contradições normativas e assegurando uma interpretação uniforme e coerente das regras que regem o funcionamento do Poder Legislativo local.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** conforme Art. 40 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas serão votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam conforme as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada



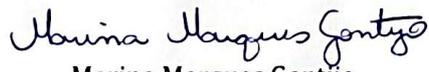
# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda n.º 01 à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "*EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 24 de abril de 2025.

  
Marina Marques Gontijo  
Subprocuradora do Legislativo

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo